

EDITAL Nº 02/2021
CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE
INTERESSE PÚBLICO

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº122, de 15 de outubro de 2019, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, inclusive pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, considerando o modelo de contratação por credenciamento, que possibilita selecionar obras de arte para aquisição, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático às ações realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada execução de atividades, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, as inscrições do **CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO**, visando estimular a geração de renda para os artistas do Estado do Amazonas durante o momento de crise por causa da pandemia do Corona vírus bem como incrementar o acervo e reserva técnica da Pinacoteca, dos museus e demais equipamentos culturais vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Este Edital está de acordo com a missão e com a área de atuação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em observância à Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade amazonense, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado.

I - DO OBJETO

- 1.1. O credenciamento tem como objeto a seleção e aquisição de obras de arte de variadas linguagens artísticas, compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, design, fotografia, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como suas derivações e entrecruzamentos, que contemplem diversidade de olhares, linguagens e narrativas com relevância contemporânea para o Brasil e para o mundo, na forma estabelecida no presente Edital.
- 1.2. As obras serão adquiridas diretamente dos artistas que as produziram e em consonância com as linhas de pesquisas e áreas de atuação vigentes nos equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em diálogo direto com as especialidades de seus curadores e a necessidade de dar maior visibilidade aos acervos existentes, promovendo suas coleções como ferramenta importante no papel de formação e conservação das identidades e memória em sua missão educacional de difusão, pesquisa e salvaguarda do patrimônio cultural amazonense.

II – DOS OBJETIVOS



A realização deste Credenciamento é uma das ações emergenciais, bem como de retomada de atividades destinadas ao setor cultural, visando a mitigação do impacto gerado pelas medidas preventivas que foram e estão sendo tomadas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 e que tem afetado sobremaneira os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura, além de promoção e democratização do acesso aos recursos públicos para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura no Amazonas, em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Realizar credenciamento para aquisição de obras de artes de interesse público de artistas exclusivamente amazonenses e/ou que tenham seu domicílio no território do Estado do Amazonas, com trajetória que registre sua participação em exposições individuais e/ou coletivas realizadas no Brasil ou no exterior, bem como a atuação em outros projetos de caráter artístico, com trabalhos nas mais variadas linguagens artísticas, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo corona vírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural amazonense, contribuindo para a geração de renda dos artistas e coletivos do Estado do Amazonas;
- d) Contribuir para que a difusão e a fruição da diversidade cultural e artística do Amazonas estejam contempladas nos acervos públicos pertencentes aos equipamentos culturais do Estado, como pinacoteca, museus, centros culturais, teatros, entre outros.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para este Credenciamento, poderão se inscrever Pessoas Físicas, sendo estas brasileiras natos ou naturalizadas, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, que não tenham emprego formal ativo, que façam parte da cadeia produtiva da arte, cultura e Economia Criativa e Solidária do Estado e que comprovem ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área, através do portfólio ou currículo existente no Cadastro Estadual de Cultura.
- 3.2. O proponente comprovará a ausência de empregabilidade formal por meio de auto declaração contida na Ficha de Inscrição.
- 3.3. Cada proponente poderá inscrever até 2 (duas) propostas de aquisição por CPF, podendo ser contratado 1 (uma) vez com base neste Edital. Cada proposta só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de uma mesma proposta ser inscrita 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.
- 3.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas e ficha de inscrição on-line.
- 3.5. A residência no Estado do Amazonas será comprovada através de contrato de locação, conta de telefone, fatura de cartão de crédito, água, luz, internet, IPTU, declaração/termo de vida e residência em nome do proponente a ser apresentada no âmbito do Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas. No caso de o proponente residir em imóvel de outrem e não ter as contas acima citadas em seu nome deverá apresentar também uma declaração assinada pela pessoa cujo nome aparece nas contas, acompanhado da cópia da identidade deste. Quando o proprietário do imóvel for o cônjuge ou um dos progenitores, a



certidão de casamento ou um documento oficial com o nome dos pais, conforme o caso, poderá substituir a declaração.

IV- DAS VEDAÇÕES

4. É vedada a inscrição de:

- 4.1. **SERVIDORES**, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;
- 4.2. **CANDIDATO** que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos **DIRIGENTES** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural
- 4.3. **CANDIDATO** que seja membro ou cônjuge, companheiro e/ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos integrantes da Comissão de Habilitação e de Curadoria deste Edital.
- 4.4. **CANDIDATO** que tenha sido premiado, como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, nos Editais publicados pelo Estado do Amazonas ou pelos municípios do Estado do Amazonas com recurso da Lei n. 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).
- 4.5. **PROPOSTAS:**
 - a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
 - b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
 - f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - g. Que apresentem sexo explícito;
 - h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - j. Que violem os direitos humanos;
 - k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

V – DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição do Proponente no presente Edital de Credenciamento é gratuita e implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



- 5.2. O encaminhamento da proposta se dará APENAS por meio de inscrição ONLINE por meio do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período de 19 de maio a 3 de julho de 2021 conforme definido no Capítulo XI DO CALENDÁRIO.
- 5.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas, no seguinte endereço: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>.
- 5.4. Orientamos os proponentes que não se cadastraram ou que ainda não tiveram suas inscrições no Cadastro Estadual de Cultura aprovadas, que efetuem ou concluam o processo de inscrição, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data limite para a inscrição no presente Edital, visto a necessidade de análise da documentação em cumprimento dos procedimentos constantes da Portaria nº132/2020/SEC/GS.
- 5.5. Os proponentes que já têm inscrição aprovada no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

5.6. Compõe a inscrição:

- 5.6.1. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- 5.6.2. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, instituído pela Portaria n. 132/2020-SEC, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente;
- 5.6.3. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
- 5.6.4. Anexo do catálogo com até 5 (cinco) obras de arte disponíveis para aquisição, contendo material descritivo-técnico. No catálogo, deverão ser apresentadas no mínimo 2 (duas) e no máximo de 5 (cinco) imagens digitalizadas (300mm x 200mm – 300DPI) de cada obra que irá concorrer à seleção.
- 5.6.5. As imagens deverão ser fiéis às obras na fase de entrega do material. Caso não seja, haverá a desclassificação automática da obra classificada e a retenção do pagamento, tendo em vista o não cumprimento do Edital;
- 5.6.6. O material descritivo-técnico contido no catálogo deve conter todas as especificações das obras disponíveis, devendo indicar, para cada uma delas:
 - Autor
 - Título
 - Ano
 - técnica e materiais usados
 - Dimensões em centímetros (altura, largura e profundidade)
 - Contexto sucinto da obra, em linguagem clara e objetiva (máximo de 10 linhas);
 - outras informações que julgar necessárias para melhor identificação das obras;
 - Categoria de preço da obra;

- Trabalhos experimentais devem informar eventuais suportes e materiais não usuais e deverão estar acompanhados de ilustrações, esquemas e texto explicativo sobre o manuseio e montagem;
- Obras seriadas ou múltiplos poderão ser tratadas como uma única obra.

- 5.6.7. Certificado de Autenticidade de Obra de Arte (Anexo I) para cada obra, contendo, no mínimo: fotografia da obra, título, nome do artista, dimensões, material, data da conclusão, declaração de autoria e assinatura;
- 5.7. O Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de propostas que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 5.8. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do candidato no certame, em qualquer fase do processo, estando sujeito a sanções penais e cíveis cabíveis e, caso já tenha recebido o valor do prêmio, será instado a devolver os recursos, após instauração do respectivo processo administrativo.
- 5.9. O proponente cujo pedido de inscrição se tenha valido de declarações e/ou documentos falsos ou inverídicos, ainda que tal tenha sido selecionado posteriormente, será automaticamente eliminado, bem como sofrerá as sanções penais e cíveis cabíveis.
- 5.10. As informações e os anexos que integram as propostas são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
- 5.11. Serão indeferidas as propostas que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.

VI – DA SELEÇÃO, DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E DA COMISSÃO DE CURADORIA

6.1. A análise das propostas do presente Edital de Credenciamento ocorrerá em uma fase externa, dividida em duas subfases internas:

a. Fase 1 – Habilitação e Curadoria

Subfase 1: Habilitação, onde se analisará objetivamente o atendimento aos critérios de apresentação da documentação requerida no presente Edital;

Subfase 2: Curadoria, onde se analisará subjetivamente portfólios/currículos dos proponentes, os catálogos apresentados, as obras propostas, as condições e a adequação da categoria de preço dessas obras, segundo critérios técnicos e valores de mercado, e selecionará aquelas cuja aquisição atenda ao interesse público.

6.2. FASE 1 – HABILITAÇÃO E CURADORIA

6.2.1. A fase de Habilitação e Curadoria, subdividida internamente em habilitação (de caráter eliminatório) e avaliação (de caráter classificatório) abrangerá a análise de todas as propostas por uma Comissão de Habilitação e uma Comissão de Curadoria, nomeadas por Portaria do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa. Essas comissões poderão ser compostas por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia



Criativa e profissionais das classes artísticas de reconhecida competência, preferencialmente dentre os credenciados no Edital de Credenciamento de Avaliadores da AACD e remunerados na forma do mesmo Edital.

6.2.2. Em relação à subfase Habilitação, a Comissão de Habilitação realizará sua análise de forma objetiva, conferindo e assinalando a documentação apresentada na proposta para verificar se está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. Os membros de quaisquer das comissões que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com algum dos artistas inscritos, deverão se declarar suspeitos e abster-se de qualquer manifestação a respeito da avaliação, seleção e aquisição das obras indicadas pelo artista.

6.4. As obras inscritas deverão estar prontas para serem avaliadas e adquiridas.

6.5. A respeito da Comissão de Curadoria:

6.5.1. Cada avaliador deverá preencher a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

6.5.2. A Comissão de Curadoria não poderá propor nenhuma modificação na proposta apresentada ou qualquer outra documentação que integre a proposta;

6.5.3. A Comissão de Curadoria é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

6.5.4. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, Comissão de Habilitação e a Comissão de Curadoria têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada proposta. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros das Comissões, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

VII - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Em relação à subfase Curadoria, cada Proposta será analisada por pelo menos 02 membros da Comissão de Curadoria, e sua pontuação final será o somatório das notas atribuídas para cada um dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Originalidade e qualidade técnica	0 a 10
b) Grau de expectativa de interesse do público, ineditismo e atratividade do tema	0 a 10
c) Ter representatividade, relevância e consistência dentro da trajetória artística do seu autor, por meio da análise de portfólios que apresentem um panorama abrangente de suas atuações profissionais	0 a 10
d) Estado de conservação da obra (de acordo com as fotos apresentadas)	0 a 10
e) Compatibilidade orçamentária relacionada com o valor proposto no Edital	0 a 10

PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA AS PROPOSTAS

50
100

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas De 0 a 10 para cada critério)	
0,0 a 0,9 ponto	Não atende ao critério
1,0 a 5,9 pontos	Atende insuficientemente ao critério
6,0 a 7,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
8,0 a 9,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10,0 pontos	Atende plenamente ao critério

- 7.2. A pontuação mínima para a aprovação será de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
- 7.3. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
- Maior nota no critério Originalidade e qualidade técnica da proposta;
 - Maior nota no critério Grau de expectativa de interesse do público, ineditismo e atratividade do tema; e
 - Maior nota no critério ter representatividade, relevância e consistência dentro da trajetória artística do seu autor.
- 7.4. Serão desconsideradas as obras:
- de caráter efêmero, técnica e materiais perecíveis;
 - que atentem contra a ordem pública, lei ou norma vigente;
 - que evidenciem discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.
 - que sejam provenientes de pilhagem ou retiradas não autorizadas;
 - que não se encontre livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.
- 7.5. A Comissão de Curadoria decidirá sobre casos omissos e questões não abordadas neste regulamento.
- 7.6. A **RELAÇÃO COMPLETA DOS CLASSIFICADOS NO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE 1- HABILITAÇÃO E CURADORIA** e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada no site www.cultura.am.gov.br, com a classificação dos premiados no Edital de Credenciamento.

- 7.7. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site www.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição da proposta.
- 7.8. Caberá solicitação de informação quanto às notas e espelho das mesmas para auxiliar a fundamentação de recurso, devendo tal solicitação de notas ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da publicação da lista a que se refere o item 7.6., para o e-mail editalobradeartes@gmail.com., não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição da proposta.
- 7.8.1. A solicitação de informação do item anterior será respondida em até 24h do recebimento da mesma.
- 7.9. A Comissão de Habilitação e Curadoria efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no CAPÍTULO XI – DO CALENDÁRIO e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.
- 7.10. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 8.1. O **RESULTADO FINAL** do Edital, após julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando os nomes dos classificados e cadastro reserva, se houver, com as respectivas pontuações em ordem decrescente, respeitando o limite máximo de **250 propostas/obras selecionadas**.
- 8.2. A mera seleção e divulgação do resultado não garante, por si só, que a obra será adquirida. O resultado garante aprovação do formato, conteúdo, linguagem e temática, sendo ainda necessário verificar as demais condições para sua aquisição.

IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O valor total disponível para o presente edital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 9.2. Os recursos de que tratam o item anterior deste Capítulo são oriundos do Governo do Estado/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme Programa de Trabalho: 13.392.3303.2083.01, Natureza de Despesa: 449052-Equipamentos e Material Permanente e Fonte de Recurso: 111.
- 9.3. O valor a ser pago pela(s) obra(s) selecionada(s) (individuais ou coleção) será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

X – DAS OBRAS SELECIONADAS PARA AQUISIÇÃO

- 10.1. Após divulgação do resultado de interesse nas obras, a SEC-AM entrará em contato com os artistas para dar prosseguimento a **vistoria da obra** para aquisição.
- 10.2. Mediante a aprovação da obra vistoriada, o proponente contemplado deverá se dirigir a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1546, Anexo Palácio Rio Negro, CEP- 69.005-141 / Manaus – Amazonas, no prazo estabelecido no CAPÍTULO XI – DO CALENDÁRIO, para fazer a

entrega da obra selecionada e efetuar a solicitação de pagamento, munido dos documentos abaixo:

- a) 02 vias de Requerimento, sem data (**Anexo II**);
- b) 02 vias de Recibo, sem data (**Anexo III**);
- c) Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;
- d) Comprovante da Conta Bancária;
- e) Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, **caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.**

- 10.3. Serão desclassificadas as propostas cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.
- 10.4. Os recursos serão transferidos em parcela única para a conta corrente indicada pelo Classificado quando da inscrição no Cadastro Estadual de Cultura.
- 10.5. Ocorrendo desistência do credenciado ou impossibilidade de concretizar a aquisição, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva.
- 10.6. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

XI- DO CALENDÁRIO

Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados em LOTE ÚNICO, conforme calendário abaixo:

CALENDÁRIO	
AÇÃO	DATA
Prazo Inicial para apresentação de propostas.	A contar da publicação no site da Secretaria e no DOE.
Prazo para impugnação do Edital, em atendimento ao § 1º do Art.41, da Lei 8.666/93.	Artigo 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93.
Período de inscrição para apresentação das propostas.	19/5/2021 até às 23h59min do dia 3/7/2021 (45 dias)
Habilitação Documental e Avaliação da Curadoria	4/7/2021 a 17/7/2021



Resultado preliminar.	Até dia 18/7/2021
Prazo para apresentação de recursos.	Até às 23h59min do dia 23/7/2021)
Resultado final.	27/7/2021
DATA para os classificados se apresentarem para entregar as obras e a documentação e requerer o pagamento	28/7/2021 a 10/8/2021

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O proponente garante que as informações fornecidas segundo este regulamento possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a SEC detectar a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo proponente, o mesmo poderá ser desclassificado do processo de seleção a qualquer tempo, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;
- 12.2. Aplica-se a esta chamada, incluindo, mas sem limitar a sua divulgação, a legislação brasileira e fica eleito o foro central da capital do estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta.
- 12.3. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos às obras encaminhadas para o processo de seleção.
- 12.4. A SEC será isenta de qualquer responsabilidade, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente selecionadas.
- 12.5. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;
- 12.6. Eventuais esclarecimentos e orientações referentes ao presente Edital serão prestados pelo telefone (92) 99158-2802 e-mail: editalobradeartes@gmail.com
- 12.7. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 10.8. As obras adquiridas poderão ser exibidas em divulgação cultural, catálogos, exposições, TV não comercial com transmissões gratuitas via cabo, TV aberta, Internet, parceiros educativos e circuito fechado, não cabendo consulta prévia ao autor ou artista.

- 12.9. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o Estado do Amazonas, quando for o caso.
- 12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curadoria e, em última instância, pelo próprio Secretário.

]Manaus, 19 de maio 2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa